

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor global estimado para contratação será de R\$ 23.998,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e oito reais).

1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta formal pelo fornecedor nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. O presente Aviso de Contratação Direta ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, sendo que as propostas de preço deverão ser encaminhadas ao e-mail **licitacaosrc@outlook.com** ou

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente fazendo referência ao número da Dispensa de Licitação.

2.1.2. Limite para apresentação da documentação de habilitação via e-mail: de 11 de dezembro de 2025 até 16 de dezembro de 2025 às 12:00h.

2.1.3. Limite para apresentação da documentação de habilitação via protocolo presencial: de 11 de dezembro de 2025 até 16 de dezembro de 2025, das 8h às 12:00h, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitações.

2.1.4. O fornecedor é o responsável pela proposta apresentada.

2.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

2.1.6. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.8. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.8.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.10. sociedades cooperativas que se enquadrem no rol previsto no art. 23, §1º, do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará nos termos do item 2.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

2.3.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo definido para contratação.

2.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

- 2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 2.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.5.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.10. As propostas fora das especificações deste Aviso de Contratação Direta não serão consideradas.

### **3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 3.1. Encerrada o prazo para envio de propostas, será considerado provisoriamente classificado em primeiro lugar o fornecedor que apresentar proposta de menor preço por item.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

- 3.2. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 3.3.1. conter vícios insanáveis;
  - 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 3.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.
- 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **4. HABILITAÇÃO**

- 4.1. O Departamento de Compras e Licitações comunicará a empresa provisoriamente vencedora, ou seja, de melhor proposta apresentada, para que seja apresentado os documentos necessários à habilitação, via e-mail ou mediante protocolo presencial no Departamento, no prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação, conforme item 2.1.2 deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2 Limite para apresentação da documentação de habilitação via e-mail: de 11 de dezembro de 2025 até 16 de dezembro de 2025 às 12h00min.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

4.3 Limite para apresentação da documentação de habilitação via protocolo presencial: de 11 de dezembro de 2025 até 16 de dezembro de 2025, das 8h às 12:00h, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitações.

#### **4.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.4.1 Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.5 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME N° 77, de 18 de março de 2020.

4.4.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.7 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

*4.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

#### **4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 4.5.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);
- 4.5.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.5.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;
- 4.5.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 4.5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 4.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 4.5.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

#### **4.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 4.6.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:
- 4.6.1.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - 4.6.1.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
  - 4.6.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
  - 4.6.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (*Somente para Pessoa Jurídica*)
  - 4.6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 4.6.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;

#### **4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.7.1 Para fins de aferimento da Qualificação Técnica, as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação;

4.7.2 Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.7.3 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

#### **5 CONTRATAÇÃO**

5.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato. Será publicado o aviso de resultado no diário oficial deste Município.

5.2 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeira a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

d) deixar de apresentar amostra (quando convocado);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

do edital;

6.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

6.1.6. Fraudar a licitação

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

6.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME N° 26, de 2022.

## 7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de impostos – Saúde 15%

## 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. republicar o presente aviso com uma nova data;
- II. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

b. As providências dos subitens I e II também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

c. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

d. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.

e. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

- f. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo de contratação e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- g. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- h. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- i. Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
- j. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- k. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- l. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita de Cássia – BA, 11 de dezembro de 2025.

**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.

1.2 Os serviços a serem contratados são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do parágrafo XIV, do Art. 14 conforme Decreto Municipal Nº 230, de 2023 que regulamenta o disposto no parágrafo XIII do Art. 6º, da Lei Nº 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 230, de 2023, que regulamenta o disposto do Art. 20 da Lei Nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento de bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo;

1.4 Os Contratos terão vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**1.5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

1.5.1 A definição da quantidade de serviços a serem contratados, bem como a justificativa dos quantitativos requisitados, baseia-se no levantamento técnico realizado nas unidades de saúde e na análise das necessidades reais de manutenção. A partir da sinalização dos profissionais, foi possível identificar o número de equipamentos que demandam intervenção e consolidar a quantidade de manutenções corretivas necessárias, apresentando-se a seguir a memória de cálculo que fundamenta, de forma clara e proporcional, os quantitativos propostos.

1.5.1.1 Justificativa dos quantitativos requisitados:

- a. Manutenções corretivas em 4 consultórios odontológicos completos:
  - o O quantitativo de 4 (quatro) manutenções corretivas em consultórios odontológicos completos decorre de levantamento técnico realizado pela

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

Secretaria Municipal de Saúde de consultórios odontológicos que apresentam falhas diversas, em diferentes componentes. Esses itens, quando analisados em conjunto, evidenciam que não se trata de intervenção pontual em um único componente isolado, mas de conjuntos de equipamentos integrados (cadeira, equipo, compressor, sucção, iluminação, ultrassom, fotopolimerizador) compondo consultórios odontológicos completos que se encontram parcial ou totalmente inoperantes, sendo necessária a avaliação do conjunto para as devidas correções.

b. Manutenção corretiva em 1 autoclave:

- O quantitativo de 1 (uma) manutenção corretiva de autoclave decorre da identificação de falha ocorrida em uma única autoclave, que não consegue manter a pressão no equipamento e, por vezes, aborta o ciclo de esterilização. A autoclave em questão encontra-se comprometida, sem condições seguras de uso, razão pela qual foi contabilizada como 1 unidade de equipamento a ser submetida à manutenção corretiva completa, abrangendo, se necessário, diagnóstico, desmontagem, troca de peças, testes etc.

1.5.1.2 Memória de cálculo dos quantitativos

- a. A memória de cálculo adotada para definição dos quantitativos baseia-se na quantidade de conjuntos funcionais (consultórios completos) e de equipamentos críticos isolados (autoclave) que apresentaram falhas técnicas:
- Quantidade de consultórios com necessidade de manutenção = 4
  - Quantidade de autoclaves com necessidade de manutenção = 1
  - Total de manutenções corretivas necessárias = 4 + 1 = 5 serviços
- b. Esse quantitativo é estritamente compatível com o cenário fático, sem excessos, e com foco exclusivo na recomposição da capacidade operacional mínima da rede de saúde bucal e da esterilização de materiais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	PREÇ UNIT	PREÇ TOTAL
1	Jogo de anéis motor de compressor	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
2	Válvula de alívio ½	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
3	Filtro de ar coolercente	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00
4	Capacitor 25 UF de motor	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
5	Anel de borracha de porta autoclave	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
6	Caneta de ultrassom com LED	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
7	Motor de compressor 750 W	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	Filtro de ar para motor de compressor	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
9	Válvula de sugador	8	R\$ 203,50	R\$ 1.628,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

10	Eixo pinça para alta rotação	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
11	Lâmpada de refletor odontológico	6	R\$ 132,50	R\$ 795,00
12	Bobina de água	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
13	Caneta de ultrassom	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
	TOTAL PEÇAS			R\$ 15.873,00
	Mão de obra	5	R\$ 1.625,00	R\$ 8.125,00
	TOTAL MÃO DE OBRA			R\$ 8.125,00
	TOTAL GERAL			R\$ 23.998,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), sendo dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Risco, em razão do baixo valor e da baixa complexidade técnica do objeto. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a presente instrução processual, contemplando os elementos necessários para que os fornecedores interessados possam elaborar propostas precisas e adequadas às necessidades da Administração.

2.2 Para os fins destes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, Inciso I, da Lei Nº 14.133, de 2021, considera-se que a baixa complexidade da aquisição justifica a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, sem prejuízo da adequada instrução processual e da observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

### 2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos e autoclave utilizados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.

2.3.2 Foram identificadas falhas nos equipamentos comprometendo sua operação e colocando em risco a continuidade dos serviços de saúde. No caso dos respectivos equipamentos, trata-se de necessidade nova, não contemplada em quaisquer processos anteriores, exigindo intervenção imediata devido à essencialidade desses equipamentos para o atendimento clínico diário.

2.3.3 Destaca-se que tanto os equipamentos odontológicos quanto a autoclave são fundamentais para a prestação de serviços públicos essenciais: os primeiros para a realização

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

de procedimentos de saúde bucal, e a segunda para assegurar a esterilização de instrumentais, condição indispensável à biossegurança dos atendimentos. A indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente a continuidade das ações assistenciais e representa risco sanitário.

2.3.4 Considerando que o Município já instaurou procedimento licitatório para a contratação permanente dos serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, dentre outros, a presente demanda possui caráter pontual e urgente, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos até a conclusão da licitação em andamento. Dessa forma, a contratação se configura necessária em razão do evento superveniente, distinto e imprevisível, que exige solução imediata para manter a continuidade do serviço público essencial.

2.3.5 Diante do exposto, resta justificada a necessidade da contratação, visando restabelecer o funcionamento dos equipamentos e garantir a segurança sanitária e a regularidade das atividades das unidades de saúde municipais.

## 2.4 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A presente contratação, destinada à prestação de serviços especializados de manutenção corretiva com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos e autoclave das unidades de saúde do Município de Santa Rita de Cássia/BA, encontra-se integralmente alinhada aos instrumentos oficiais de planejamento do Sistema Municipal de Saúde, bem como ao arcabouço normativo que disciplina as contratações públicas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em quatro consultórios odontológicos completos e uma autoclave, equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA. A manutenção corretiva abrange a identificação técnica das falhas, substituição de peças danificadas, ajustes operacionais e restabelecimento pleno da capacidade funcional dos equipamentos, garantindo segurança, eficácia e continuidade dos serviços de saúde bucal e de esterilização.

3.2 O escopo da contratação contempla:

a) Manutenção corretiva especializada, destinada à identificação e reparo de falhas nos consultórios odontológicos e na autoclave, com substituição de componentes defeituosos e

execução de ajustes mecânicos, elétricos, hidráulicos e estruturais necessários ao retorno da plena funcionalidade;

b) Diagnóstico técnico detalhado, incluindo desmontagem, testes, inspeções e emissão de parecer conclusivo sobre o estado dos equipamentos, sempre que necessário para identificação das causas da falha;

c) Substituição de peças, componentes e acessórios, utilizando itens compatíveis, originais ou certificados, de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento;

d) Realização de testes de segurança e desempenho após a conclusão dos reparos, assegurando que os equipamentos atendam às condições adequadas de operação e segurança sanitária;

e) Emissão de relatórios e laudos técnicos, contendo identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, peças substituídas, resultados dos testes e avaliação final de funcionamento, assinados por responsável técnico habilitado;

f) Conformidade regulatória, garantindo que todos os serviços executados atendam às normas técnicas aplicáveis da ANVISA, ABNT e demais regulamentos pertinentes aos equipamentos odontológicos e de esterilização.

### 3.3 Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1 A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

a) Reposição adequada de peças e insumos, garantindo funcionalidade e prolongamento da vida útil dos consultórios odontológicos e da autoclave durante o período de uso previsto;

b) Correção imediata de falhas operacionais, prevenindo danos maiores, interrupções prolongadas e desgaste prematuro de componentes interligados;

c) Melhoria da confiabilidade e disponibilidade operacional, assegurando que os equipamentos atendam às necessidades assistenciais de forma contínua e segura;

d) Gestão e descarte ambientalmente adequados de peças substituídas, respeitando normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos provenientes de equipamentos odontológicos e de esterilização;

e) Apoio técnico à Administração quanto à identificação de possíveis limitações estruturais dos equipamentos, contribuindo para o planejamento futuro de substituição em caso de obsolescência, inviabilidade de reparo ou risco sanitário associado;

f) Segurança sanitária e preservação do patrimônio público, garantindo que todos os procedimentos de manutenção, desmontagem, substituição de peças e reativação dos equipamentos sejam realizadas conforme boas práticas técnicas e regulatórias.

### 3.4 Especificação do Serviço

3.4.1 Os serviços contratados deverão ser prestados por empresa com expertise comprovada em manutenção multimarcas, abrangendo diferentes modelos e fabricantes, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:

- a) Equipe técnica composta por profissionais qualificados, com formação em engenharia clínica, elétrica, eletrônica, biomédica ou áreas correlatas, conforme a natureza do equipamento;
- b) Registro regular em conselho de classe competente, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) Execução em conformidade com normas e regulamentos da ANVISA, ABNT e legislações técnicas vigentes;
- d) Cumprimento de prazos estabelecidos no contrato;

3.5 Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a execução das manutenções corretivas necessárias, mas também a adequada consideração do ciclo de vida dos equipamentos atendidos, garantindo maior confiabilidade, segurança operacional e prolongamento da vida útil dos consultórios odontológicos e da autoclave utilizados nas unidades de saúde do município.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas necessárias para a adequada execução da manutenção corretiva dos consultórios odontológicos e da autoclave, garantindo desempenho, segurança e conformidade técnica.

##### **4.1.1 Requisitos Técnicos**

- a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para realizar manutenção corretiva em equipamentos odontológicos (cadeiras, equipos, sistemas de sucção, iluminação, ultrassom, fotopolimerizadores, compressores) e em autoclaves.
- b) Todos os serviços deverão ser executados por profissional habilitado, com formação compatível e registro ativo no conselho de classe competente, quando aplicável.
- c) Deverá ser garantida a utilização de peças originais, certificadas ou compatíveis, conforme especificações técnicas do fabricante de cada equipamento.
- d) A empresa deverá realizar diagnóstico técnico completo antes da manutenção, incluindo desmontagem, testes preliminares e identificação precisa das falhas.
- e) Os reparos deverão incluir testes pós-manutenção, garantindo que cada equipamento opere dentro dos parâmetros adequados de desempenho, segurança e biossegurança.

##### **4.1.2 Requisitos Operacionais**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

- a) A contratada deverá iniciar o atendimento em até 48 horas após a formalização do chamado.
- b) Os serviços devem ser realizados no local onde se encontram os equipamentos, salvo quando tecnicamente comprovada a necessidade de remoção para oficina.
- c) Havendo necessidade de remoção, a empresa deverá assegurar o transporte seguro, com registro de recebimento e devolução.
- d) Todos os serviços deverão ser executados de forma a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos, garantindo rapidez e eficiência na retomada do atendimento odontológico.

#### 4.1.3 Requisitos de Conformidade

- a) Todos os serviços deverão atender integralmente às normas vigentes aplicáveis, incluindo:
  - normas da ANVISA;
  - normas técnicas da ABNT, especialmente as relacionadas a equipamentos odontológicos e esterilização;
  - legislações de biossegurança, saúde e manutenção industrial aplicáveis.
- b) O descarte de peças, resíduos e componentes deverá seguir as orientações das normas sanitárias e ambientais, garantindo conformidade regulatória e ambiental.

#### 4.1.4 Requisitos de garantia

- a) Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 dias, conforme Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pela empresa.
- b) Peças substituídas deverão possuir garantia do fabricante ou fornecedor, aplicável à sua natureza e prazo de vida útil.

#### 4.1.5 Requisitos de Responsabilidade Técnica

- a) A empresa deverá apresentar responsável técnico com comprovação de habilitação profissional (CREA ou conselho equivalente), que responderá pela qualidade dos serviços realizados.
- b) O responsável técnico deverá estar disponível para esclarecimentos e para validar tecnicamente os procedimentos executados.

### 4.2 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o baixo valor envolvido e a inexistência de risco relevante ao erário. Dessa forma, a dispensa da garantia mostra-se adequada e proporcional, permanecendo o interesse público plenamente resguardado pelos demais mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização previstos no contrato.

#### 4.4 DA GARANTIA

4.4.1 A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela adequação das peças, componentes e acessórios fornecidos e instalados durante a vigência contratual.

4.4.2 As peças, componentes e acessórios utilizados deverão ser novos, originais ou certificados pelo fabricante, acompanhados de comprovação de procedência e, quando aplicável, de laudo de conformidade técnica.

4.4.3 O prazo de garantia para as peças substituídas deverá ser, no mínimo, aquele estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data da substituição, sem prejuízo da responsabilidade solidária da contratada quanto à correta instalação e funcionamento.

4.4.4 O prazo de garantia para os serviços de manutenção prestados será de 90 (noventa) dias, conforme art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir da conclusão do serviço.

4.4.5 Durante o período de garantia, constatada falha ou defeito em serviços ou peças substituídas, a contratada deverá realizar, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comunicação, os reparos necessários, incluindo fornecimento de novas peças, mão de obra e deslocamento de equipe técnica.

4.4.6 Não serão aceitas peças recondicionadas, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, sem embalagem adequada ou sem lacres de segurança (quando aplicáveis).

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma presencial, técnica e direta, mediante o envio de equipe especializada ao local onde se encontram os equipamentos, garantindo diagnóstico preciso e reparo imediato das falhas identificadas.

5.2 Após a formalização do chamado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, realizando inspeção, testes preliminares e identificação das causas das falhas nos quatro consultórios odontológicos e na autoclave.

5.3 Constatados os defeitos, a contratada deverá proceder à manutenção corretiva completa, incluindo desmontagem, substituição de peças, ajustes mecânicos, elétricos, hidráulicos ou estruturais, e posterior montagem dos equipamentos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

5.4 Caso alguma intervenção exija remoção do equipamento para oficina, a contratada deverá providenciar transporte seguro, mediante registro formal de retirada e devolução, garantindo a integridade dos bens públicos durante todo o processo.

5.5 Concluídos os reparos, deverão ser realizados testes operacionais e de segurança, assegurando que os equipamentos voltem a operar dentro dos padrões adequados de desempenho e biossegurança, especialmente no que se refere a sistemas de sucção, alta rotação, iluminação clínica, hidráulica e esterilização.

5.6 A contratada deverá emitir laudo técnico individualizado para cada consultório e para a autoclave, contendo a descrição das falhas identificadas, as intervenções executadas, as peças substituídas, os testes realizados e o parecer final sobre o funcionamento, devidamente assinado por responsável técnico habilitado.

5.7 A execução deverá ocorrer de forma a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos, otimizando prazos e evitando interrupções prolongadas nos atendimentos de saúde bucal e nos processos de esterilização.

5.8 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à verificação dos laudos, testes de funcionamento e conformidade das manutenções executadas, para fins de aceite final.

5.9 Todos os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo regulamentações da ANVISA, ABNT e demais legislações pertinentes, garantindo conformidade, segurança sanitária e eficiência operacional.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal designados formalmente, responsáveis por acompanhar, monitorar e verificar a correta execução dos serviços contratados;

6.3 Caberá ao fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relevantes, incluindo solicitações de manutenção, prazos de atendimento, execução dos serviços, substituição de peças, não conformidades e outras informações necessárias para o controle técnico e administrativo da execução;

6.4 Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito ou por meio eletrônico institucional, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança dos registros.

6.5 Para cada manutenção realizada, a contratada deverá emitir laudo técnico individualizado, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, testes realizados e parecer

conclusivo, documento que será analisado e homologado pelo fiscal do contrato antes do aceite definitivo;

6.6 Em caso de urgência ou necessidade de esclarecimento imediato, o gestor do contrato poderá convocar reunião técnica, presencial ou virtual, com o representante da contratada, para alinhamento das ações, correção de desvios ou ajustes;

6.7 A Administração deverá manter controle atualizado das manutenções realizadas em cada consultório odontológico e na autoclave, permitindo o acompanhamento do desempenho dos equipamentos, a rastreabilidade das intervenções e o planejamento de futuras ações;

6.8 O gestor e o fiscal do contrato deverão observar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das obrigações estabelecidas, o padrão de qualidade dos serviços, os prazos de atendimento e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município por meio do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

7.1.1 De acordo com a Portaria nº 035 de 09 de janeiro 2025, o sr. Lindomar Castilho Alves é servidor designado para atuar como gestor de contrato nos contratos da Secretaria de Saúde;

7.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.246, de 2022, art. 21, II).

7.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.1.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). De acordo com a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, a servidora designada é a Sr.<sup>a</sup> Aline Santos Barbosa para fiscalizar contratos da Secretaria de Saúde;

7.2.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.2.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.2.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 7.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

7.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **8.1 RECEBIMENTO**

8.1.1 O serviço de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos e autoclave, incluindo fornecimento de peças, serão recebidos de forma sumária nos termos do Art. 176, Inciso II, do Decreto Municipal Nº 230, de 2023, que os critérios de recebimento provisório e definitivo no âmbito do Poder executivo do município de Santa Rita de Cássia - BA;

8.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato após a entrega da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, da seguinte forma:

- a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- d) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o Fiscal do Contrato deverá verificar as rotinas dos serviços executados pela contratada, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

8.1.2.1 Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento DEFINITIVO;

8.1.7 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.2 PAGAMENTO

### 8.2.1 DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal com atestado do Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

8.2.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.2.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

### 8.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

8.3.1.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA sob o CNPJ de nº 11.366.643/0001-70.

8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3.3 A Nota Fiscal, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

8.3.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

8.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;

8.3.11 Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

8.3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.3.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **8.4 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento “menor preço” global.

#### **9.2 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR LOTE**

9.2.1 A opção por lote único justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, abrangendo quatro consultórios odontológicos completos e uma autoclave. Os equipamentos envolvidos operam em conjunto dentro das mesmas unidades de saúde, compartilhando sistemas correlatos (compressão, sucção, iluminação, hidráulica, instrumentação auxiliar e esterilização), o que demanda uma atuação técnica unificada e coordenada.

9.2.2 A execução das manutenções por mais de uma empresa poderia gerar dificuldades de responsabilização, divergências técnicas, incompatibilidade entre peças utilizadas, sobreposição de serviços e maior tempo de indisponibilidade dos equipamentos. Ao contrário,

a contratação por lote único assegura padronização dos procedimentos, coerência nas substituições de peças, uniformidade nos laudos técnicos e agilidade na recuperação do funcionamento dos consultórios e da autoclave.

9.2.3 Além disso, o objeto apresenta similaridade de especialização técnica, uma vez que todos os serviços a serem executados inserem-se no campo da manutenção odontológica e de equipamentos de esterilização, permitindo que uma única empresa especializada atenda integralmente às necessidades identificadas, sem prejuízo à competitividade. A adoção de lote único também simplifica a gestão e fiscalização contratual, reduzindo a fragmentação de responsabilidades e permitindo maior controle sobre a qualidade e os prazos dos serviços prestados.

9.2.4 Dessa forma, a estruturação do objeto em lote único é tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e juridicamente segura,

### 9.3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### 9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1 Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.7 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

9.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Fornecedor;

9.3.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 9.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.4.1 Para fins de aferimento da Qualificação Técnica, as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa para a execução de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos e autoclave, fornecimento de peças, com grau de complexidade tecnológica e operacional compatível ou superior ao objeto deste instrumento;

9.3.4.1.1 Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.4.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.3.4.2 Registro da empresa no CREA da jurisdição em que atua, comprovando a regularidade perante o conselho de fiscalização profissional;

9.3.4.3 Indicação de responsável técnico: Engenheiro Mecânico ou Eletricista, com especialização em Engenharia Clínica, Engenheiro Clínico ou Engenheiro Biomédico devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando vínculo com a empresa licitante por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo;

9.3.4.4 Declaração de pleno conhecimento das condições para a execução do objeto licitado e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, afirmando ainda que lhe foi facultado a realização da vistoria;

9.3.4.5 Caso a licitante opte por realizar a referida vistoria, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone 77 3625-1972, localizada na Praça São Pedro, S/N, Centro, CEP. 47.150-148, das 08 às 17 horas, dentro do prazo de 02 dias úteis anteriores a data de encerramento para o recebimento das propostas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### 10.1 DA CONTRATADA

10.1.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços de manutenção corretiva, e fornecimento de peças, devendo:

a) Garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

- b) Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos abrangidos pelo contrato, inclusive com fornecimento e troca das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;
- c) Em casos de impossibilidade de reparo imediato, a Contratada deve providenciar solução alternativa ou substituição do equipamento por outro similar, quando aplicável, sem ônus adicional à Administração;
- d) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção devidamente identificados por crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos, sem ônus adicionais, mantendo o nível de segurança e desempenho.

10.1.2 A Contratada além do Subitem 10.1.1 deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar os serviços acompanhados de relatórios técnicos detalhados, em língua portuguesa, contendo dados do equipamento, descrição do serviço, peças substituídas e responsável técnico;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução programada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS;

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10.2 DA CONTRATANTE

### 10.2.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber os serviços prestados, mediante relatórios técnicos e termos de recebimento, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ela corrigidos às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o [Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita [Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#)).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
2. *Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;*
3. *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*
4. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.*

11.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme [Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no [Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no [Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no [Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na [Lei Nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, [Art. 159](#);

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme [Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme [Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022](#).

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 23.998,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e oito reais).

12.1.2 Este montante foi obtido a partir de pesquisa de preços, em conformidade com os parâmetros e diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 2021, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da futura contratação, demonstrada em documentação anexa.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



13.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de impostos – Saúde 15%

## 14. DISPOSIÇÃO FINAL

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde, reserva para si o direito de não aceitar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção que se encontrarem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo ser extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.2 Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

14.3 Este Termo de Referência e seus Anexos serão rubricados em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.

## 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Santa Rita de Cássia - BA, 21 de novembro de 2025.

JÉRSIA RODRIGUES MARTINS DE MELO

Coordenadora da Atenção Básica

Matrícula 40731

1. De acordo.
2. Aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
3. Encaminha-se para a realização da Pesquisa de Preços para continuidade da instrução processual.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



NEFERTITE LUSINETE DE SOUZA E ARAGÃO  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 159/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Optante pelo Simples? SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Nome completo do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	PREÇ UNIT	PREÇ TOTAL
1	Jogo de anéis motor de compressor	4		
2	Válvula de alívio ½	1		
3	Filtro de ar coolercente	1		
4	Capacitor 25 UF de motor	1		
5	Anel de borracha de porta autoclave	1		
6	Caneta de ultrassom com LED	1		
7	Motor de compressor 750 W	1		
8	Filtro de ar para motor de compressor	2		
9	Válvula de sugador	8		
10	Eixo pinça para alta rotação	8		
11	Lâmpada de refletor odontológico	6		



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

12	Bobina de água	4		
13	Caneta de ultrassom	2		
	TOTAL PEÇAS			
	Mão de obra	5		
	TOTAL MÃO DE OBRA			
	TOTAL GERAL			

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atenderemos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
CNPJ: Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E FORNECIMENTO DE PEÇAS

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA DO  
OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º. 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo como Sócia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	PREÇ UNIT	PREÇ TOTAL
1	Jogo de anéis motor de compressor	4		
2	Válvula de alívio 1/2	1		
3	Filtro de ar coolercente	1		
4	Capacitor 25 UF de motor	1		
5	Anel de borracha de porta autoclave	1		
6	Caneta de ultrassom com LED	1		



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

7	Motor de compressor 750 W	1		
8	Filtro de ar para motor de compressor	2		
9	Válvula de sugador	8		
10	Eixo pinça para alta rotação	8		
11	Lâmpada de refletor odontológico	6		
12	Bobina de água	4		
13	Caneta de ultrassom	2		
	TOTAL PEÇAS			
	Mão de obra	5		
	TOTAL MÃO DE OBRA			
	TOTAL GERAL			

**1.2. A execução seguirá a seguinte dinâmica:**

- 1.2.1 O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias;
- 1.2.2 Objeto deverá ser executado no local indicado pela Secretaria, expresso na autorização de serviço;
- 1.2.3 O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA.

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

**Parágrafo Primeiro:** O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

**Parágrafo Segundo:** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- c) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá haver revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido no contrato.

**Parágrafo Quarto:** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste ou revisão acompanhado das respectivas comprovações, memória de cálculo, ou outros documentos equivalentes, os quais, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste ou revisão contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte: 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de impostos – Saúde 15%**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, em até xxx (xxxxxx) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. Poderá haver antecipação de pagamento quando estritamente se observar o disposto Art. 145, §1º, Lei nº 14.133/2021.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais e insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos e liquefeitos, devendo:

a. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de abastecimento;

b. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;

c. Realizar a manutenção técnica preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e a troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

d. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos ao Contratante, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

e. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

f. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.

5.1.2 A Contratada além do Subitem 5.1 deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;

c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021;

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

6.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;

6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

6.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia – BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

6.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

6.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

**CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato, Sr.<sup>a</sup> Aline Santos Barbosa, Portaria nº 034/2025.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10. A gestão do contrato será exercida pelo gestor de contrato, Sr.<sup>o</sup> Lindomar Castilho Alves de Souza, Portaria nº 035/2025.

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimentode obrigações.

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas pela servidora designada para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva execução mensal do objeto;

9.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:**

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de xxxxxx (xxxxxxx) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia - BA, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DE CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DE CONTRATO**